



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO

EM: 24/03/22

Projeto de Lei nº 100 /2022,

de de fevereiro de 2022

**Recebido em:**

15 / 03 / 20 22

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
ELIEDSON OLIVEIRA DE LIMA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Dispõe sobre a criação do Conselho de Cultura do Município de Mamanguape – CONSECULT e dá outras providências**

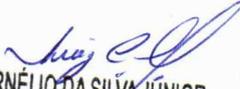
A PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CONSECULT, órgão deliberativo, consultivo e propositivo como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil com o objetivo de promover a gestão democrática da política cultural junto a Secretaria Municipal de Cultura de Mamanguape.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura - CONSECULT é um órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Mamanguape.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I – deliberar sobre a política municipal de Cultura;
- II – sugerir prioridades de investimentos na área cultural;
- III – sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;
- IV – discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;
- V – corroborar na criação de um Plano Municipal de Cultura;
- VI – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII – articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização de ações culturais;
- VIII – examinar e emitir pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico-culturais;
- IX – proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e
- X – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

  
LUIZ CORNÉLIO DA SILVA JÚNIOR  
PRESIDENTE

  
FELICIANO FRÁGOSO DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

  
Antonio Carlos Souza da Silva  
2º Secretário

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura – CONSECULT será composto por representantes denominados membros ativos e suplentes, indicados por órgãos públicos e pela Sociedade Civil nomeados pelo Chefe do Poder Executivo na seguinte forma:

I – Representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) representante da Biblioteca Pública; e
- e) 01 (um) representante das Oficinas de Artes.

II – Representante indicado pelo Legislativo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

III – Representantes de Segmentos Culturais da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada setorial abaixo especificada:

- a) Patrimônio Cultural;
- b) Folclore e Tradição;
- c) Artes Cênicas;
- d) Arte e Cultura de Rua;
- e) Artes Visuais;
- f) Literatura;
- g) Música;
- h) Dança.

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura que será membro nato do CONSECULT.

§ 1º - Fica vedada a escolha de representante de segmento cultural já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro segmento.

§ 2º - A Secretaria de Cultura, com a devida homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá indicar membros honorários, considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de Mamanguape;

§ 3º - Os membros do Conselho, representantes dos diversos segmentos culturais serão indicados pelas Entidades e/ou Setoriais Culturais que representam;

§ 4º - Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, os Segmentos Culturais indicarão novos representantes, que serão eleitos e empossados nos termos do Regimento Interno do CONSECULT;

§ 5º - Os representantes dos Segmentos Culturais podem ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da Setorial representada no Conselho;

§ 6º - Os Conselheiros que representam o Executivo Municipal, terão seus mandatos equivalentes ao término do período do mandato do Executivo, podendo ser substituídos no decorrer do mesmo;

§ 7º - Os Conselheiros Titulares que representam os Segmentos Culturais terão um mandato de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução consecutiva.

Art. 5º. O CONSECULT compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Pleno;
- II- Câmara Diretiva;
- III- Comissões.

Art. 6º. As reuniões plenárias são de cunho ordinário mensal e/ou extraordinário, sempre convocada pelo Presidente, em horário e local previamente fixado.

Art. 7º. A Câmara Diretiva é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente, cargo exercido pelo Secretário Municipal de Cultura, e um Vice-Presidente, eleito em comum acordo, ou por votação, entre os membros do CONSECULT.

§ 2º - O Presidente designará o 1º Secretário e o 2º Secretário dentre os membros do Conselho.

Art. 8º. Compete ao Presidente do CONSECULT:

- a) presidir as reuniões;
- b) representar o CONSECULT em suas relações com terceiros;
- c) dar posse aos membros do Conselho;
- d) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- f) indicar o 1º e o 2º Secretário do CONSECULT;
- g) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- h) cumprir e fazer cumprir este Decreto, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- i) proferir o seu voto apenas em caso de desempate.

Art. 9º. Compete ao 1º Secretário:

- a) auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a ATA das reuniões;
- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) controlar o encerramento dos mandatos dos membros do CONSECULT;
- e) prover todas as necessidades burocráticas;
- f) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

Art. 10. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 11. De cada reunião será lavrada a ATA pelo 1º Secretário ou por um membro da Câmara Diretiva designado pelo Presidente e posta em votação na reunião seguinte.

Parágrafo único: A ata será escrita em livro de atas ou digitada e arquivada em pasta afim para atas do CONSECULT.

Art.12. As Comissões internas, constituídas por Entidades/Segmentos Culturais representados no CONSECULT e outras Instituições/Entidades da Sociedade Civil, terão como finalidade promover estudos e emitir Pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

Art. 13. O exercício da função de Conselheiro do CONSECULT não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura - CONSECULT terá seu funcionamento através de Regimento Interno, que deverá ser apresentado e aprovado pelo Plenário do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste e referendado pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 15. O CONSECULT poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 16. A Prefeitura Municipal de Mamanguape cederá local para a realização das reuniões do CONSECULT, bem como cederá um ou mais servidores e material necessário que garantam seu bom desempenho.

Art. 17. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape, de fevereiro de 2022.



MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM <sup>100</sup> /2022

Em de fevereiro de 2022

Ao Exmo. Sr.  
LUIZ CORNÉLIO DA SILVA JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape  
N E S T A

**JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O presente Projeto visa consolidar a legislação relativa ao Conselho Municipal de Cultura, adequando suas estruturas e funcionamento à Secretaria Municipal de Cultura, instituída pela Lei Complementar nº 09, de 26 de março de 2021.

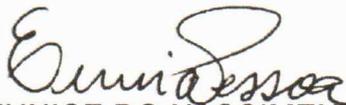
O Conselho Municipal de Cultura é o órgão que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização das políticas culturais.

Reconhecendo o Conselho de Cultura como o órgão responsável pelo diálogo permanente com a comunidade, desenvolvendo e fiscalizando ações, em conjunto com a Secretaria de Cultura, que sejam inclusivas, inovadoras, que preservem o Patrimônio Cultural e garantam a democratização e o acesso aos bens culturais de Mamanguape.

Propomos o Projeto de Lei em pauta, que atualiza a relação das estruturas do Conselho Municipal de Cultura com a Secretaria de Cultura do Município e destacamos sua importância para o desenvolvimento cultural deste Município.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei, por ser da maior importância para este Município.

Mamanguape, de fevereiro de 2022.



MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeita Municipal